TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11996816)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão OUTUBRO/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa

Trata-se da necessidade de garantir a manutenção dos serviços de telefonista do TRF 3ª Região, pois se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas, visto que estes serviços compreendem o atendimento das ligações telefônicas que chegam ao sistema de telefonia deste Tribunal. Através do canal de telefonia os cidadãos buscam informações, orientações e esclarecimentos a respeito dos serviços prestados pelo TRF 3ª Região.

Justifica-se a presente contratação em face de que, atualmente, estes serviços estão sendo prestados por servidores do Tribunal prestes à aposentadoria, com o agravante de que foi referendada em 2017 a Resolução CATRF3R 37 (2535612), resolvendo em seu art. 1º pela extinção do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Telefonia, do Quadro Permanente de Pessoal, e permitindo, no art. 3º, que as atividades correspondentes ao cargo em extinção possam ser objeto de execução indireta.

2. Contratação de menor complexidade - Adoção ou não do ETP simplificado

A contratação não se enquadra como de menor complexidade, portanto não será adotado o ETP simplificado.

3. Levantamento de mercado

3.1 Detalhamento da análise das soluções.

Solução 1: Contratação de empresa para a prestação de serviços de atendimento de ligações por Unidade de Resposta Audível (URA).

Apesar de ser uma solução até usual no mercado para empresas privadas, no caso do TRF 3ª Região não se mostra viável uma vez que o sistema funciona da seguinte forma: atendimento padrão informando que a ligação foi atendida pela empresa, durante o qual se solicita que seja digitado um número de acordo com a relação de setores informada pelo sistema. Como o Tribunal possui uma grande quantidade de setores e gabinetes, teríamos um menu infindável para que o usuário externo encontrasse a opção desejada.

Desvantagens: Como o Tribunal tem muitos setores, o sistema transmitiria um menu infindável de opções,

podendo confundir ou mesmo não dar o destino correto da ligação para o setor responsável pela demanda. Não haveria a prestação de orientação necessária para o interlocutor externo.

Vantagens: Baixo custo. Não há vínculo empregatício

Solução 2: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Órgãos públicos que contrataram conforme a solução 2:

TRE-SP - Termo Aditivo - R$ 99.755,76 (noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para 02 postos de telefonistas.

TRT-6ª Região - Termo Aditivo - R$ 72.974,82 (setenta e dois mil e novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para 02 postos de telefonistas.

TRT-9ª Região - Terceiro termo de apostilamento ao contrato - R$ 213.123.60 (duzentos e treze mil e cento e vinte e três reais e sessenta centavos) para 04 postos de telefonistas.

Conforme Análise 11698403-TEFO, as informações supracitadas foram obtidas por meio dos seguintes sites:

https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratos/servico;

https://www.trt6.jus.br/portal/sites/default/files/documents/18962-2022_-_2o_termo_aditivo_-_prorrogacao_-24_meses.13.09.2024.pdf;

https://www.trt9.jus.br/transparencia/contratosContasPublicas.xhtml.

Ademais, foi juntado aos autos o Anexo Cópias de contratos de outros órgãos Públicos relativo ao serviço de telefonista (11698625).

Desvantagens: Custo elevado. Vínculo trabalhista.

Vantagens: Maior qualidade no atendimento. Atendimento personalizado. Atendimento continuo. Indicado para grandes organizações que tem um grande número de setores. Atendimento Humano.

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar.

3.2.1. Nome da solução mais vantajosa, técnica e economicamente, dentre as analisadas.

Solução 2: Contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonista em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2.2. Justificativa técnica e econômica da escolha.

A solução escolhida é usualmente adotada por este Tribunal Regional Federal da 3ª Região e atende de maneira satisfatória à demanda. Também é a solução mais adotada pelos órgãos públicos no intuito de atendimento aos usuários, tanto internos como externos, que procuram o órgão público para obter informações, fazer consultas ou esclarecer dúvidas, havendo atualmente no mercado diversas empresas especializadas que atenderiam às especificações mínimas exigidas pelo TRF-3ª Região para esta contratação. Assim, considerando que o Tribunal possui uma grande quantidade de setores e verificando que as pessoas que acessam o Tribunal via sistema de telefonia possuem pouco conhecimento da estrutura organizacional do Tribunal é de suma importância um sistema de atendimento através de telefonistas, pois elas, além de fazerem o trabalho de transferir as ligações, devem ter o conhecimento para orientar e esclarecer certas dúvidas dos usuários que nos acessam pelo sistema de telefonia no sentido de obterem informações referentes à tramitação dos processos, bem como para qual setor do Tribunal o interlocutor deve ser encaminhado para obter informações de suas demandas.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução envolve a prestação de serviços de telefonista, em regime exclusivo de mão de obra, tendo em vista a necessidade da manutenção de um corpo fixo de colaboradores capacitados, que auxiliem nas atividades da TEFO, com carga horária de 30 horas semanais e carga horária de 6 (seis) horas diárias, observando-se a descrição das tarefas previstas no subitem 6.27 deste ETP. Deverão ser disponibilizados uniformes e equipamentos coletivos no inicio da execução dos serviços, conforme subitem 6.27 deste ETP.

Os serviços serão prestados no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Avenida Paulista nº 1.842, Bela Vista, São Paulo - SP, ou em outra localidade que o Contratante vier a ocupar no município de São Paulo - SP.

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetivos para a referida análise.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A solução é considerada indivisível, pois o parcelamento dos postos de trabalho com a prestação dos serviços senFdo realizada por empresas diferentes poderia gerar uma sobreposição de responsabilidades ou até lacunas entre diferentes prestadores. Esta fragmentação poderia afetar a qualidade e a consistência do resultado final dos serviços, pois torna mais difícil a identificação e resolução de problemas, além de dificultar a responsabilização em caso de falhas.

Ademais, o não parcelamento permite o aproveitamento de economia de escala, geralmente resultando em redução de custos. Parcelar a contratação poderia aumentar o custo global, pois fragmenta o objeto e, muitas vezes, dificulta o processo de negociação por um preço mais competitivo.

Além disso, o não parcelamento da contratação proporciona uma redução do risco de questionamentos ou contestações jurídicas, que são mais frequentes em contratos de regime de dedicação de mão de obra fragmentados, garantindo uma maior segurança jurídica e, também, facilita o cumprimento de prazos e a continuidade do serviço, evitando interrupções que poderiam ocorrer caso houvesse necessidade de novas licitações.

Embora a licitação dos uniformes separadamente dos postos de trabalho em relação aos cargos de encarregado de operador de mesa telefônica, como também para o de operador de mesa telefônica seja uma alternativa, ela apresenta várias desvantagens que podem impactar tanto a eficiência operacional quanto o controle administrativo. Abaixo estão algumas dessas desvantagens:

• falta de sincronia entre uniformes e profissionais: quando os uniformes são adquiridos separadamente dos postos de trabalho, há o risco de que a contratada não tenha acesso direto às informações detalhadas sobre os prestadores de serviço, como os tamanhos exatos de cada profissional. Sem esse conhecimento prévio, podem ocorrer erros na distribuição dos uniformes, como tamanhos inadequados, o que resultaria em substituições e ajustes adicionais;

• dificuldades logísticas e atrasos: a licitação separada pode resultar em problemas logísticos, como atrasos na entrega ou inconsistência na entrega dos uniformes. Caso a fornecedora de uniformes não tenha agilidade no fornecimento do uniforme, pode haver descompasso entre o fornecimento dos uniformes e a alocação dos profissionais, afetando a disponibilidade e a adequação dos trajes no início da prestação do serviço, ou até mesmo durante a prestação dos serviços, nos casos em que for necessário fazer a substituição de um funcionário devido a dispensa ou afastamento legal do funcionário que se encontra em atividade;

• maior complexidade administrativa: realizar uma licitação separada para uniformes implica em mais uma contratação para o gerenciamento e controle de uniformes, o que aumenta a carga administrativa. Isso

envolve mais processos de licitação, acompanhamento de contratos distintos e maior necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, o que pode ser desgastante e aumentar os custos operacionais indiretos;

Em resumo, optar por licitar os uniformes separadamente dos postos de encarregado de operador de mesa telefônica e de operador de mesa telefônica, pode trazer diversos desafios operacionais e administrativos. A falta de alinhamento entre fornecedores pode resultar em atrasos e falhas no atendimento das necessidades específicas dos profissionais, além de criar uma gestão mais complexa e difícil de controlar.

Portanto, a licitação conjunta de uniformes com os postos de trabalho é uma solução mais eficiente e econômica para o Tribunal.

6. Requisitos da contratação

6.1. Compras compartilhadas.

Não será adotada a compra compartilhada para este objeto, visto que o Contrato nº 04.018.10.2017 encerrou-se em 23/10/2022, sem possibilidade de prorrogação, não havendo, assim, tempo hábil para os procedimentos necessários a uma contratação conjunta com outros órgãos.

6.2. Sustentabilidade. Os critérios de sustentabilidade que devem ser atendidos.

Foi realizada a avaliação da real necessidade de compra, conforme propõe o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região.

O objeto da presente contratação não consta do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, versão out/2024 (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf).

Vale acrescentar que esta contratação está em conformidade com o Item 16 do PLS da Justiça Federal da 3ª Região, no tema Contratação Pública Sustentável.

Conforme doc.11694511, não foi encontrado o objeto desta contratação no site governamental https://doacoes.gov.br/, tampouco foram localizados itens sustentáveis no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER, no site https://catalogo.compras.gov.br/).

Para atendimento da legislação atinente as melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a Contratada deverá dar preferência a utilização de meios eletrônicos de comunicação durante a execução contratual, a fim de evitar a impressão de papel e utilização de tinta para impressora, além de observar as normas da Resolução CNJ nº 400/2021.

A exigência de comprovação das diretrizes de sustentabilidade está restrita à fase de execução, não constituindo fator de habilitação ou julgamento.

A fiscalização do contrato observará o atendimento às diretrizes sustentáveis, como:

A Contratada deverá dar preferência a utilização de meios eletrônicos de comunicação durante a execução contratual, a fim de evitar a impressão de papel e utilização de tinta para impressora.

A Contratada deverá dar preferência a contratação de mão de obra local;

A Contratada deverá dar treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

6.3. Contratação de natureza contínua ou não.

Trata-se de serviço caracterizado como **continuado**, cuja demanda é regular e constante, sendo sua prestação essencial para o funcionamento das atividades finalísticas do TRF-3, de modo que eventual interrupção poderia comprometer o cumprimento da missão institucional deste Tribunal, à medida que a ausência das atividades referentes ao cargo de telefonista poderia ocasionar caos e muitos ruídos na comunicação.

6.4. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

6.5. Vedação de contratação de marca/produto:

Não se aplica.

6.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:

Não se aplica.

6.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor:

Não se aplica.

6.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica.

Não se aplica.

6.9. Prazo de validade, a depender do objeto:

Não se aplica.

6.10. Vistoria.

Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

A vistoria será facultativa.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, se for o caso.

A unidade responsável pelo agendamento da vistoria será a **TEFO** através dos telefones (11) 3012-1788 ou pelo e-mail: ***tefo@trf3.jus.br***, no horário das 12h às 19h, com antecedência mínima de 24 horas do horário pretendido para a vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.11. Garantia de execução.

A exigência de garantia de execução visa assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Dada a relevância do contrato, o longo período de tempo necessário para a realização de uma nova licitação de serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os riscos trabalhistas nos quais incorre a Administração nesse tipo de contratação, considera-se necessária a exigência de garantia de execução.

Para serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a IN 5/2017 determina, no item 3.1, alínea a, do Anexo VII-F, que o valor da garantia deverá corresponder a **5 %** (cinco por cento) do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

O detalhamento das regras constará no TR e na minuta de Termo de Contrato.

6.12. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto. A subcontratação é mais comum em ramos de atividades complexas, nos quais a empresa contratada não detém o conhecimento técnico para a realização de todas as etapas da obra ou serviço, o que não é o caso da presente contratação.

6.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Não se aplica.

6.14. Aplicação de margem de preferência.

Os produtos e serviços a que se aplicam as margens de preferência são aqueles definidos pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS e, especificados na RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, alterada pela RESOLUÇÃO CICS/MGI Nº 7, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, que atualizou a relação dos produtos manufaturados nacionais que serão objeto de margens de preferência normal e adicional.

De acordo com os anexos da resolução em referência, entende-se que o objeto desta contratação não integra a lista de itens habilitados à aplicação de margem de preferência.

Cabe destacar que, *s.m.j.*, a adoção da margem de preferência pelo Poder Judiciário requer normatização específica, uma vez que o §4º do artigo 3º do decreto mencionado determina que "os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais Poderes da União poderão adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo Federal".

6.15. Participação na disputa

I - Participação de ME/EPP/Equiparadas

Não é cabível a participação exclusiva de ME/EPP, pois o valor estimado da contratação pretendida supera o montante estabelecido, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. Não é cabível a aplicação da cota reservada na presente contratação, pois se trata de prestação de serviços e o benefício disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006 se aplica somente a bens de natureza divisível. Ressalta-se que a intenção do legislador em excluir os serviços da cota reservada é clara, pois a redação original do dispositivo previa expressamente a sua aplicação também para serviços, que foram excluídos na redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

Essa mesma interpretação é adotada na última edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU:

"O art. 4º da Lei 14.133/2021 preservou o tratamento favorecido e diferenciado para as ME/EPP nas licitações públicas (disciplinado nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006654), a ser aplicado independentemente de previsão no edital de licitação. Os benefícios previstos são os seguintes:

(...)

e) reserva de cotas de no máximo 25% do objeto em licitações para aquisição de bens (não se aplica a obras e serviços) de natureza divisível. Aplica-se aos objetos com valor estimado maior que R$ 80.000,00, mas não impede a contratação de ME/EPP na totalidade do objeto. O edital deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Além disso, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço."

II - Participação de pessoas físicas.

Não será admitida a participação de pessoas físicas.

A execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES n.º 116/2021, pois trata-se de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que exigirá uma estrutura mínima para atendimento às demandas, como a disponibilização e gestão de diversos profissionais e insumos.

III - Participação de cooperativas.

Não será admitida a participação de cooperativas.

A prestação dos serviços em tela, por sua natureza, demanda uma relação de subordinação dos trabalhadores em relação aos encarregados, além de pessoalidade e habitualidade, sendo portanto vedada a sua execução por cooperativas, conforme determina a Súmula 281 do TCU:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

Para o caso específico, a vedação à participação de cooperativa decorre do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU (disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/media/anexo-v-termo-de-conciliacao-judicial-firmado-entre-o-ministerio-publico-do-trabalho-e-a-uniao.pdf, acessado em: 17/03/2025):

> "Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:
>
> (...)
>
> g) - Serviços de telefonia;"

IV - Participação de consórcios.

Não será admitida a participação de consórcios.

A participação de consórcios em certames licitatórios tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma licitação de elevada especialização

técnica. No presente caso, o objeto a ser adquirido é um bem comum.

Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Não seria vantajoso contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o TRF3.

Além disso, na presente contratação, permitir a participação de consórcios poderia diminuir a competitividade do certame, já que eventuais competidores poderiam se consorciar para evitar a disputa, jogando os preços para o alto. Só faria sentido permitir consórcios se as empresas, individualmente, não possuíssem condições para participar da licitação.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no procedimento licitatório não limitará a competitividade visto que há variedade de empresas no mercado que oferecem estes postos de trabalho.

6.16. Forma de seleção do fornecedor

A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta

Não se aplica.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial.

A forma de realização da licitação será a forma eletrônica, conforme parágrafo 2º, art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e art. 31 da Resolução PRES 587/2023.

B.2. Natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva.

O objeto da presente licitação é um serviço de **natureza comum**, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais de mercado. A modalidade de licitação adotada será o **pregão eletrônico**.

B.3. Indicação e justificativa de adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Neste caso, o objeto da presente contratação não se enquadra nas características consideradas cabíveis para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

B.4. Critério de julgamento da licitação

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, considerando tratar-se de objeto de natureza comum, para o qual é suficiente que os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Edital sejam

satisfatoriamente atendidos.

B.5. Indicação e justificativa do modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

A principal diferença entre os modos de disputa aberto e aberto/fechado reside na possibilidade de os fornecedores, no modo aberto/fechado, apresentarem um último lance na etapa final. Esta dinâmica é mais adequada para contratações que envolvem diversas variáveis na composição do preço, permitindo uma análise mais criteriosa das propostas e a obtenção de melhores condições comerciais. No entanto, o objeto desta licitação trata-se de um item comum no mercado, com preços estáveis e que não requerem análises complexas para a determinação do valor. Desta forma, a fim de agilizar o processo licitatório, optou-se **pelo modo de disputa aberto** para a contratação em apreço.

B.5.1. Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

Com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de promover o melhor desempenho na fase de lances, o intervalo mínimo de diferença foi calculado aplicando-se o percentual de **0,5%** do **valor mensal da contratação**, o que resulta em um intervalo de R$ 101,63, valor este que foi arredondado para **R$ 100,00**, a fim de facilitar o cálculo dos lances pelos licitantes.

B.6. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso.

A Planilha de Custos e Formação de Preços será elaborada pela RCAC de acordo com as determinações do Conselho da Justiça Federal, consoante com a Nota Técnica 001/2013.

B.7. Indicação de documentos necessários à aceitabilidade da proposta.

Não se aplica

B.8. Elaboração do cronograma físico-financeiro.

Não se aplica

B.9. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas.

Não se vislumbra nenhum benefício advindo da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas na presente contratação, visto se tratar de objeto comum, amplamente disponível no mercado, para o qual o fluxo padrão do procedimento licitatório é satisfatório.

B.10. Critério de adjudicação da contratação

O critério de adjudicação adotado será o **global**, em consonância com o **não parcelamento** da solução, conforme justificado no item 5 deste instrumento.

C. Garantia de proposta.

A garantia de proposta tem por objetivo impedir que empresas com saúde financeira precária participem da licitação, sendo também útil para afastar licitantes que não possuem condições para executar o objeto da contratação. Estabelecer a necessidade de garantia de proposta teria o efeito colateral de, potencialmente, diminuir o número de licitantes, prejudicando a competitividade do certame. Além disso, é importante salientar que já estão sendo adotados critérios de habilitação técnica na presente contratação considerados suficientes para evitar a participação das chamadas "empresas aventureiras".

6.17. Critérios de seleção do fornecedor.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

Na presente contratação não serão aceitos valores acima do estimado pela Administração.

B) Exigências de habilitação.

B-1) Habilitação Técnica

Qualificação técnico-operacional

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1.) Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- comprovação da experiência mínima de dois anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes**,** não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.
- comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados.

Justificativa: A exigência de atestados decorre da necessidade de comprovar que a licitante possui plena capacidade para gerir mão de obra, em vista da natureza de sua execução contratual: regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada. Os parâmetros fixados foram adotados com base nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e no histórico de contratações anteriores deste TRF3, utilizando-se do princípio da proporcionalidade e pertinência ao objeto a ser contratado.

O prazo de **30 (trinta) meses** foi indicado com base na vigência inicial da contratação. Deste modo, empresas que apresentem atestado dentro deste período de execução se mostram adequadas as necessidades do órgão.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

b) A futura contratada deverá possuir escritório na Região Metropolitana de São Paulo a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do

escritório.

Justificativa: Tratando de contratação com disponibilidade de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exige-se para maior eficiência no contato entre a contratante e a contratada ou mesmo para o caso de substituição ou cobertura de posto de serviço, em caso de faltas ou de substituição de funcionários. É importante que a empresa possua escritório na Região Metropolitana de São Paulo, pois o TRF-3ª Região reconhece por experiência anteriores que o atendimento às demandas na prestação contratual não é bem sucedida quando a contratada não possui representação administrativa na região.

B-2) Habilitação econômico-financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação;
- Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Os índices contábeis e patrimônio líquido serão calculados para cada um dos exercícios sociais de forma separada, porém para fins de habilitação serão considerados os valores do último exercício social.

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante anexo ao Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

O atendimento dos índices econômicos atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

Justificativa: Tendo em vista o valor total estimado da contratação e a natureza da execução contratual, que envolve mão de obra terceirizada, considerou-se pertinente a solicitação de índices econômico-financeiros e Patrimônio Liquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme nos permite, o artigo 69, da Lei nº 14.133/2021. Seguindo sempre o balizamento do dispositivo constitucional do artigo 37, XXI da Constituição Federal, a exigência de índices econômico-financeiros, nestes casos específicos, aplica critérios mais objetivos na avaliação da situação de equilíbrio financeiro das licitantes, e pode assegurar de maneira mais sólida o cumprimento do futuro contrato. A exigência de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, tem como principal objetivo garantir a confiabilidade e a precisão das informações financeiras apresentadas.

B-3) Habilitação jurídica - registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, quando for o caso.

Não se aplica.

6.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) A formalização da contratação se dará por meio de **Termo de Contrato**, com duração de **30 (trinta) meses***,* podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

b) A adoção de um prazo inicial de 12 meses para esta contratação poderia causar prejuízos à Administração, uma vez que este seria um prazo exíguo tanto para a análise da execução do contrato, no que diz respeito à nova licitação ou prorrogação, haja vista que uma licitação de contratos de mão de obra alocada leva, no mínimo, 10 meses para ser concluída, como também para a adaptação da contratada e seus funcionários de forma a ajustar os problemas iniciais de todo contrato. Ademais, consoante experiências pretéritas desta Corte os contratos anteriores congêneres foram constantemente prorrogados até o limite legal, configurando uma tendência, observando-se ainda que a necessidade do serviço a ser contratado é constante no órgão, consistindo numa despesa de duração continuada. Contratos com prazos mais longos tendem a proporcionar melhores condições comerciais, uma vez que os fornecedores podem diluir custos fixos ao longo do período contratual, reduzindo o impacto financeiro sobre a Administração. Além disso, evita-se a necessidade de frequentes processos licitatórios, que demandam tempo, recursos e geram custos administrativos.

6.19. Definição do índice de reajuste.

Os preços apresentados poderão ser repactuados, observados períodos mínimos de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado da data do orçamento a que a proposta se referir, e os períodos subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, conforme dispõe a Lei nº 10.192/2001 e o Decreto nº 9.507/2018, o Acórdão 1.563/2004 Plenário – Tribunal de Contas da União e Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular os salários vigentes à época de apresentação das propostas.

Os custos relativos aos insumos poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores, contados da data limite para a apresentação da proposta comercial.

Justificativa: O índice de reajuste adotado deve-se a inexistência de um índice setorial.

6.20. Regime de execução dos serviços

|Mostra-se mais adequada para o presente objeto **a empreitada por preço global**. A principal vantagem da empreitada por preço global é a maior previsibilidade dos custos do serviço para a Administração Pública. Há uma menor exposição a variações de mercado e a aditivos contratuais decorrentes de imprevistos quantitativos, facilitando o planejamento orçamentário e financeiro. A fiscalização e a medição tornam-se mais focadas na entrega do objeto final, conforme as especificações do projeto executivo, e não na verificação detalhada de cada unidade de serviço executada, como ocorre na empreitada por preço unitário. O pagamento está atrelado à conclusão de etapas ou à entrega total do objeto.

6.21. Matriz de riscos.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que neste caso é dispensável a adoção de matriz de riscos, visto que não se trata de objeto de características técnicas complexas ou de grande vulto. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

6.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado.

Será adotado o IMR vinculado ao contrato de prestação de serviços de telefonista, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante, e que deverá ser efetuado mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para avaliação da qualidade dos serviços contratados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

A utilização do mecanismo busca definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução da prestação de serviços de telefonista e, ainda, mensurar o cumprimento contratual por meio de parâmetros, índices e notas pré-definidos, visando subsidiar a atuação da fiscalização técnica do Contrato.

O detalhamento das regras do IMR constará do Termo de Referência.

6.23. Remuneração variável do contratado.

Não haverá remuneração variável do contratado.

6.24. Antecipação de pagamento.

Este é um serviço frequentemente contratado pela administração pública sem a previsão de pagamento antecipado e ainda assim as licitações costumam ser competitivas. Desta forma, não se vislumbra vantagem ou necessidade em sua utilização na presente contratação.

6.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

6.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

O contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, no prazo de **5 (cinco)** dias a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Não será exigida a permanência do preposto no local da execução dos serviços.

6.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra

I – Aplicabilidade do Art. 48 da Lei 14.133/2021 e Resolução CJF nº 843 de outubro de 2023:

Trata-se de terceirização lícita, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Art. 48 da Lei 14.133/2021 e pela Resolução CJF nº 843/2023, pois os postos de trabalho a serem preenchidos irão complementar força de trabalho composta por servidores ocupantes de cargo em extinção.

II – Dimensionamento da força de trabalho:

Para o atendimento do objeto demandado serão necessários 04 (quatro) postos no total, mantendo-se a quantidade existente no Contrato N.I. 04.018.10.2017 (3182865), referente à contratação anterior, conforme a seguir:

CARGO	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS
Encarregado de operador de mesa telefônica	1
Operador de mesa telefônica	3
TOTAL	**4**

A estimativa da quantidade de postos foi baseada no fato de que, atualmente, o TRF 3ª Região possui 3 mesas de atendimento de ligações telefônicas para serem operadas no período de 8h às 19h, mostrando-se, portanto, necessário o mínimo de três operadores de mesas de telefonista operando e mais um encarregado para prestar treinamento, auxiliar nas dúvidas, bem como avaliar as necessidades de reposição em caso de falta de algum operador, por exemplo.

Nos períodos de afastamento dos funcionários que compõem os postos de serviço para gozo de férias e licenças diversas, inclusive para tratamento de saúde, a Contratada deverá repor as vagas para que a prestação do serviço não fique prejudicada.

III – Estimativa de quantitativo dos insumos:

a) **Uniformes**:

A quantidade fornecida deve ser de, no mínimo, **02 conjuntos completos para cada profissional** no início da prestação dos serviços, sendo substituídos semestralmente ou quando solicitado pelo Contratante, conforme descrito a seguir:

UNIFORMES		
Descrição	**Qde. estimada semestral**	**Qde. estimada anual**
Masculino		
Terno masculino completo, composto de calça e paletó em tecido Oxford, na cor preta	2	4

Camisa de manga curta, em algodão na cor branca	2	4
Camisa de manga comprida, em algodão na cor branca	2	4
Sapato (par), na cor preta, em couro e com solado antiderrapante	1	2
Meia (par), na cor preta	4	8
Cinto, na cor preta	1	2
Gravata	2	4
Blusa em malha de lã longa, decote em “V”, na cor preta	2	4
Feminino		
Blazer feminino, em tecido Oxford, na cor preta	2	4
Calça social feminina, em tecido Oxford, na cor preta	2	4
Camisa de manga curta, em algodão na cor branca	2	4
Camisa de manga comprida, em algodão na cor branca	2	4
Sapato (par), na cor preta, em couro e com solado antiderrapante	1	2
Meia (par), fina social	4	8
Cinto, na cor preta	1	2
Blusa em malha de lã longa, decote em “V”, na cor preta	2	4
Calça gestante	2	4
Bata gestante	2	4

As quantidades estimadas acima foram baseadas no histórico de contratos similares que atenderam de forma satisfatória à demanda deste Tribunal (Documento 11877906, bem como a última contratação processo SEI 0024549-86.2015.4.03.8000).

b) **Equipamentos de uso coletivo:**

Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme estimativas de quantitativos a seguir:

EQUIPAMENTOS DE USO COLETIVO	
Descrição	**Qde. total estimada**
Armário roupeiro de aço com 02 portas ou similar	2
Aparelho de microondas 20L	1
Relógio de ponto eletrônico	1

A quantidade de armários foi estimada considerando-se o número de portas para uso individual do profissional, totalizando, assim, quatro portas para a utilização de quatro profissionais e 1 (um) aparelho de microondas para atender aos 4 (quatro) profissionais.

IV – Indicação(ões) do(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) da base territorial do local da prestação do serviço, utilizado(s) no planejamento da contratação:

Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - SINTETEL SP (11598192); Convenção Coletiva de Trabalho CCT-2024-SINDEEPRES (11635509); Comunicado Conjunto de Trabalho 2025 (11635522).

As Convenções foram atualizadas: Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - SINTETEL SP

(11969878) e Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - SINDEEPRES SP (11970145).

V - Os critérios de produtividade adotados para esta contratação serão detalhados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) constante do Termo de Referência.

VI - Na presente contratação não será possível ME/EPP se beneficiarem do regime de tributação pelo Simples Nacional.

VII - Aplicabilidade da Resolução CNJ 497/2023:

Para efetivar a ação afirmativa prevista na Resolução CNJ 497/2023 é preciso que a empresa possua meios para recrutar mulheres em situação de vulnerabilidade. Também é necessário que o Tribunal possua algum procedimento para atestar que as profissionais contratadas ne enquadram nesta situação. São requisitos de difícil comprovação, sendo necessário, s.m.j., que o TRF-3 estabeleça parceria ou convênio com instituições públicas ou organizações da sociedade civil que possam indicar profissionais para as empresas e fornecer informações que permitam a comprovação do cumprimento da norma, a exemplo do que faz o STJ. Pelo exposto, considera-se inviável a aplicação de tal resolução no momento.

VIII –

a) Enquadramento das categorias profissionais constantes da Classificação Brasileira de Ocupações ou outra que vier a substituí-la:

Encarregado de operador de mesa telefônica	CBO - 4201-30
Operador de mesa telefônica	CBO - 4222-05

b) Da métrica de remuneração:

b.1) A métrica da remuneração considerada na Planilha de custos e formação de preços teve como base o instrumento coletivo de trabalho em vigor para a categoria profissional da base territorial do local da prestação do serviço, conforme subitem 6.27 IV, atendendo-se aos demais critérios adotados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo do Termo de Referência.

b.2) Trata-se de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aonde a produtividade não é mensurável, já que o serviço de telefonista, é um serviço aonde o prestador de serviço deve ficar à disposição para o atendimento das ligações, dependendo das demandas dos usuários externos em procurar o Tribunal, através do canal de comunicações telefônicas.

c) Jornada de trabalho e horário de prestação do serviço:

Em cumprimento ao artigo 227 da CLT, que prevê jornada de trabalho diária de no máximo seis horas para operador de mesa telefônica ou telefonista segue as seguintes informações em relação aos postos de trabalhos:

Os postos de trabalho deverão funcionar de segunda a sexta-feira entre 8h e 19h.

A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 30 horas semanais, perfazendo 6 (seis) horas diárias, para cada profissional, de segunda a sexta-feira, em turnos, das 8h às 14h; 11h às 17h e 13h às 19h.

Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de

serviço do TRF-3ª Região.

d) Descrição das atribuições dos profissionais:

Encarregado:

- Acompanhar e orientar os Operadores que compõem os postos no desempenho de suas atividades;
- Providenciar substitutos para suprir as faltas dos empregados que compõem os postos sob sua chefia, comunicando de imediato a ocorrência ao fiscal do Contratante;
- Elaborar quadro de horário e escala de plantão dos empregados que compõem os postos sob seu comando, conforme orientação do fiscal do Contratante;
- Controlar o horário dos empregados sob sua supervisão para que não haja interrupção dos serviços;
- Tomar providências a fim de manter os empregados sob sua supervisão sempre uniformizados, zelando pela higiene e apresentação;
- Zelar para que os empregados sob sua supervisão portem cartões de identificação e, quando necessário, equipamentos de proteção e segurança do trabalho;
- Providenciar e encaminhar ao fiscal do Contratante o relatório diário de frequência;
- Atender com presteza e eficiência as solicitações efetuadas;
- Apoiar e executar as atividades correlatas à função de Operador de Mesa Telefônica;
- Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços que não seja de responsabilidade da contratada;
- Procurar obter junto à fiscalização do contrato as informações necessárias tanto em relação à estrutura e organograma do funcionamento do Tribunal, bem como a lista de telefones necessários para que o serviço seja prestado da melhor forma;
- Verificar a formalidade, impessoalidade, cordialidade, presteza, atenção e entusiasmo aplicados pelos funcionários em todos os meios de interação com o cidadão;
- Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todos os profissionais que executarão os serviços, orientando e instruindo seus subordinados sobre a forma de agir;
- Advertir, quando necessário, e, se for o caso, promover a substituição do profissional que não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;
- Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções.

Operador de mesa telefônica:

- Atendimento telefônico ao público interno e externo, por meio de uso de *desktop*, com manuseio de *mouse* e teclado e utilização de fone de cabeça tipo *headset*;
- Encaminhamento das ligações telefônicas aos setores requisitados;
- Prestar informações ao público interno e externo a respeito dos ramais internos e demais informações pertinentes sobre os meios de comunicação com os setores e unidades da Justiça Federal da 3ª Região;
- Consultar o encarregado sobre informação que não possua e que seja solicitada pelos usuários do sistema de telefonia, procurando prestar informações que possam esclarecer dúvidas ou mesmo direcionar os usuários a obtê-las nos setores correspondentes;
- Possuir habilidade comportamental para agir com calma e tolerância, não se desestabilizando frente a

situações que fujam da sua rotina, obedecendo aos procedimentos estabelecidos e conduzindo o atendimento para a finalização correta;

- Possuir destreza na realização de pesquisas, consultas e localização de informações nos principais aplicativos de informática, tais como navegador de internet, Word, Excel;
- Zelar pelo equipamento, comunicando os defeitos à fiscalização e solicitando conserto e manutenção, para assegurar o perfeito funcionamento da mesa telefônica;
- Utilizar vocabulário polido, sem palavras de baixo calão, durante o atendimento.

IX - Exigência do cumprimento pela empresa das normas de segurança e medicina do trabalho, regulamentadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente as seguintes: NR 7 - PCMSO e NR 9 - PPRA e suas atualizações.

Caberá à empresa contratada estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentar nº 9 (NR – 9), elaborando, para os locais da contratante, o documento base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), bem como, de acordo com a Norma Regulamentar nº 7 (NR - 7), o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), fornecendo os exames decorrentes do PCMSO, a qualquer tempo, se solicitados pela CONTRATANTE, devendo o documento-base do PPRA ser fornecido em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato.

6.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia.

Não se aplica

6.29. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP.

Não se aplica

6.30. Transferência de conhecimento - transição contratual

Não será necessária a transferência de conhecimento para a transição contratual.

6.31. Outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a necessidade da contratação serão pormenorizados no Termo de Referência.

7. Estimativa das quantidades para a contratação

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada pela área demandante e apresentada no subitem 6.27., II e III deste ETP.

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

8. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação encontra-se na Planilha de Custos e Formação de Preços realizada pela RCAC, doc.11652139, embasada pela convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio, conforme indicado no inciso IV, subitem 6.27 e em custos de mercado, conforme **Pesquisa de Preços/Mapa Comparativo - Insumos,** doc. 11598374, aplicando-se o disposto na IN MPDG n.º 5/2017, sem prejuízo

da observância de regulamentação própria do Poder Judiciário.

Foi realizada **nova Pesquisa de Preços /Mapa Comparativo - Insumos (versão final) (11970569).**

8.1. Orçamento estimado sigiloso.

O orçamento sigiloso é indicado para licitações nas quais há maior probabilidade de ocorrência do chamado "efeito âncora", no qual o valor estimado pela administração acaba por induzir os participantes do certame a darem lances acima ou abaixo do que fariam sem uma referência. Conclui-se que tal risco é baixo na presente contratação, motivo pelo qual não será adotado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

a) Atender ao público externo e interno do TRF-3ª Região, com informações precisas e claras a respeito das atividades desenvolvidas na Instituição, promovendo uma comunicação mais efetiva entre servidores e sociedade;

b) Atender de maneira rápida e eficiente os usuários externos e internos do TRF3ª Região;

c) Escoar o tráfego de ligações de entrada do TRF-3ª Região;

d) Melhor atender aos usuários dos serviços do TRF-3ª Região por meio do direcionamento do tráfego de ligações aos setores corretos;

e) Tornar o TRF-3ª Região cada vez mais acessível aos colaboradores e à sociedade.

A contratação ora requisitada busca a manutenção do atendimento célere e eficiente ao público externo que procura o TRF-3, por meio do canal de telefonia para as suas demandas, bem como do público interno.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não serão necessárias medidas a serem adotadas com relação a adaptações de ambientes, aquisição de licenças e capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Observou-se no planejamento da presente contratação o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental, segundo estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021. Para este objeto, não há geração de impactos ambientais significativos.

12. Enquadramento do objeto - aquisições

Não se aplica.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

( ) Não. Justificativa:

14. Classificação do ETP

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

15. Assinaturas

Município de ....., ... de .....de .....

_____

Identificação e assinatura do servidor

_____

Identificação e assinatura do titular da área requisitante

_____

Identificação e assinatura da autoridade competente pela aprovação do ETP

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 20/05/2025, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 20/05/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Claudomiro Souza Nascimento**, **Diretor da Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações**, em 21/05/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11996816** e o código CRC **5BFFE62C**.